



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

---

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

---

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 25, *caput*, ser inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição e o Art. 31 da Lei 13.019/2014 considera ser inexigível o chamamento público nas “hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção” (...);

O objeto da presente é a realização de Inexigibilidade de Licitação para formalização de Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta APAE - CNPJ nº 64.477.110/001-21, Instituição Lar Bom Pastor - CNPJ nº 20.936.332/001-90 e Associação Cultural esportiva Sem Fronteiras - CNPJ nº 24.058.434/0001-00, nos termos da Lei 13.019/2014, Lei Municipal 1.965/2021 e Decreto Municipal nº 1.846/2017.**

A forma anunciada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, atendem aos requisitos dos dispositivos legais aplicados e elucidados nos autos quanto à inviabilidade de competição, tendo em vista que a documentação juntada, em especial o aparato legal, comprova a legalidade do ato bem como o respeito aos demais princípios aplicados à Administração Pública e em especial, o interesse público que será de maneira gloriosa atendido com a celebração de Colaboração que visa a mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a finalidade de fomentar atividades parametrizadas e relevante.

A base legal como mencionado são os dispositivos da Lei Federal nº. 13.019/2014, Art's 31 e 32, Decreto Municipal nº. 1.846/2017, Art. 33 e Lei Federal 8.666/93, art. 25, Caput.

As Organizações da Sociedade Civil Partícipes são **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta APAE - CNPJ nº 64.477.110/001-21, Instituição Lar Bom Pastor - CNPJ nº 20.936.332/001-90 e Associação Cultural esportiva Sem Fronteiras - CNPJ nº 24.058.434/0001-00.**

O objeto da Colaboração proposta, nos termos dos Planos de Trabalhos tem como objetivo o estabelecimento de base de cooperação mútua e administrativa entre o Município e as entidades, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção e melhoria no atendimento das crianças, jovens, adultos e respectivas famílias, buscando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados na realização de políticas públicas parametrizadas, em parceria para realização de serviços relevantes visando, neste caso em específico, conforme detalhamento no (s) Plano (s) de Trabalho aprovado (s):

- a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta APAE:** prestação de serviços para aulas de natação, utilizando um espaço adaptado às necessidades das pessoas com deficiência a fim de promover a melhoria da qualidade de vida do público alvo.
- b) **Instituição Lar Bom Pastor:** prestação de serviços e aquisição de materiais de EPI para desenvolvimento de atividades pedagógicas adaptadas em razão da Pandemia.
- c) **Associação Cultural esportiva Sem Fronteiras:** Prestação de serviços de professor de capoeira e aquisição de balança digital para estímulo à prática de atividades.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

---

Quanto aos valores a serem pagos, a Lei Municipal nº 1.965/2021 bem como o (s) Plano (s) de Trabalho já aprovado (s) definiu (am) subvenção (s) no valor de:

- a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta – MG**, uma subvenção no valor de **R\$ 14.470,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta reais)**;
- b) **Instituição Lar Bom Pastor**, uma subvenção no valor de **R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais)**;
- c) **Associação Cultural Esportiva “Sem Fronteiras”** uma subvenção no valor de **R\$ 9.470,00 (nove mil quatrocentos e setenta reais)**;

O tipo da Parceria é o Termo de Colaboração que conforme Art. 2º, VIII, da Lei 13.019/2014 assim se conceitua: “*Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros*”.

Verifica-se ainda que, tanto a Comissão de Licitação, quanto a Assessoria Jurídica do Município, em argumentos fundamentados, são favoráveis à contratação nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, Art's 31 e 32, Decreto Municipal nº. 1.846/2017, Art. 33 e Lei Federal 8.666/93, art. 25, Caput.

Por tudo isso e por tudo que dos autos consta, verifica-se que as entidades vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, tendo suas prestações de contas dos anos anteriores aprovadas na íntegra, que a atividade objeto dos planos de trabalhos propostos é de natureza singular, que ambas as entidades são únicas em seus respectivos nichos, no município que desenvolvem as atividades propostas, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Isto posto, com base na documentação e pareceres constantes dos autos fica justificada a **INEXIGIBILIDADE** do Procedimento Licitatório.

**É o parecer, sub censura.**

**Geovanio Gualberto Macedo**  
**Prefeito Municipal**